

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SEI
202400005017710

01 - METODOLOGIA ADOTADA - PRECIFICAÇÃO

A formação do preço foi abalizada por meio dos parâmetros de pesquisa estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021, e com base na [4ª edição/Lei 14.133/2021 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#), confira-se:

02 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ART. 4º e 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.900 DE 2021

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ART. 4º e 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.900 DE 2021											
Parâmetro I -Notas fiscais eletrônicas			Parâmetro ainda não disponibilizado, conforme art. 11, §1º, do Decreto estadual nº 9.900 de 2021.								
Parâmetro II - COMPRASNET			Não possui preço referencial								
Parâmetro III - Banco de preços/Contratos			Relatórios (332, 334, 336, 337 e 339,)								
Parâmetro IV - Mídia especializada/Tabela de referência			Possui preço referencial apenas para os itens 4 e 5.								
Parâmetro V - Contratações similares			Contrato nº 01/2023-Ministério das Relações Exteriores-Vigente até 27 de Março de 2024								
			2º Termo Aditivo do Contrato nº 28/2022-Vigente até 15 de dezembro de 2023								
Parâmetro VI - Fornecedores (1)			Bonna Sabores LTDA - CNPJ 26.743.747/0001-01 Data 17/07/24								
			Dom Goiano Empório e Comércio - CNPJ 47.809.062/0001-02 Data 17/07/24								
			Maison Florency - CNPJ 03.267.816/0001-74 Data 16/07/24								
DESCRIÇÃO			QUANT.	Unid.	VALOR UNITÁRIO (R\$) DOS PARÂMETROS						
					I	II	III	IV	V	VI (média)	
ALMOÇO/JANTAR			Por Pessoa	500			152.37		85.00	176,80	152.77
COFFEEBREAK			Por Pessoa	1000			77.3		94.1	110,00	79.15
COQUETEL			Por Pessoa	300			157.63		100	136,60	134.85
CHOCOBEM			Uni	1000			12.5				11.23
ÁGUA MINERAL			Unid	300	--	--	2.76		4.03		3.00
PREÇO PARAMETRIZADO-ALMOÇO/JANTAR			Média (R\$)		141,73		Mediana (R\$)		152.57		
			Desvio Padrão (R\$)		39.51		Coeficiente de variação ***		27.88%		
			Metodologia elegida		Mediana		Valor estimado Total (R\$)		76,285.00		
PREÇO PARAMETRIZADO-COFFEEBREAK			Média (R\$)		90.14		Mediana (R\$)		86.63		
			Desvio Padrão (R\$)		15.23		Coeficiente de variação ***		16.90%		
			Metodologia elegida		MÉDIA		Valor estimado Total (R\$)		90,140.00		
PREÇO PARAMETRIZADO-COQUETEL			Média (R\$)		132.27		Mediana (R\$)		135,73		
			Desvio Padrão (R\$)		23.87		Coeficiente de variação ***		18.05%		
			Metodologia elegida		MÉDIA		Valor estimado Total (R\$)		39,681.00		
PREÇO PARAMETRIZADO-CHOCOBEM			Média (R\$)		12.88		Mediana (R\$)		12.50		
			Desvio Padrão (R\$)		1.86		Coeficiente de variação ***		14.47		
			Metodologia elegida		MÉDIA		Valor estimado Total (R\$)		12,880.00		
PREÇO PARAMETRIZADO-ÁGUA MINERAL			Média (R\$)		3.06		Mediana (R\$)		2.88		
			Desvio Padrão (R\$)		0.69		Coeficiente de variação ***		20.68%		
			Metodologia elegida		MÉDIA		Valor estimado Total (R\$)		918.00		
Valor Total Estimado									219,904.00		

03 - JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

O art. 59, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que nos casos de obras e serviços de engenharia será considerada inexequível a proposta de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração. Em relação a aquisição de bens e serviços comuns restou definido pelo Estado de Goiás que é indício de

inexequibilidade a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçado, nos termos do art. 37 do Decreto nº10.247, de 30 de março de 2023.

Diante disso, e valendo-se da linha de entendimento adotada na [4ª edição/Lei 14.133/2021 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#), sopesado com a legislação estadual, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços é suficiente compará-lo à média dos demais valores, a depender do resultado, se for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou a 50% (cinquenta por cento), conforme o objeto a ser contratado, será considerado como presumidamente **inexequível*** e portanto desconsiderado.

Contudo, ressalta-se “(...) que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada (...), conforme referenciado na [4ª edição/Lei 14.133/2021 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#).

Nesse contexto, em relação aos preços excessivamente elevados entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação desses valores, considerando a [4ª edição/Lei 14.133/2021 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#) conjugada com a legislação estadual. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços, observado objeto a ser contratado, será classificado como **excessivo****.

Por fim, a (...) utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados. Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada **coeficiente de variação*****. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio. (...)” - vide [4ª edição/Lei 14.133/2021 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#).

04 - METODOLOGIA INTERVALO MÍNIMO

Com base na diferença entre as cotações abalizadoras da composição de custos levada a efeito no bojo da inclusa "Planilha de Formação de Preços" estabelece-se o seguinte intervalo mínimo de valores dos lances, confira-se:

Item 01	Almoço/Jantar			
Parâmetro de Pesquisa	Preço Unit. Orçado (R\$) - Ordenado	Intervalo (diferença) da Cotações (R\$)	Média Intervalo (diferença) das Cotações (R\$)	Desvio Padrão (R\$)
Contratação Similar-2º Termo Aditico-Contrato 28/2022 - SECAMI	176.80	-		
Orçamento-Maison Florency - CNPJ 03.267.816/0001-74 Data 16/07/24	175.00	1.80	22.50	19.02
Banco de Preços	152.37	22.63		
Orçamento-Bonna Sabores LTDA - CNPJ 26.743.747/0001-01	150.00	2.37		
Orçamento-Dom Goiano Empório e Comércio - CNPJ 47.809.062/0001-02	133.30	16.7		
Contratação Similar-Contrato nº 01/2023-Fundação Alexandre de Gusmão	85.00	48.30		
Desvio Padrão (R\$)				19.02
Diferença em Relação a Média (R\$)				52,24
Intervalo Mínimo Unitário (R\$)				3.48
Invervalo Mínimo Total para a Despesa				1,739.13

Item 02	COFFE BREAK			
Parâmetro de Pesquisa	Preço Unit. Orçado (R\$) - Ordenado	Intervalo (diferença) da Cotações (R\$)	Média Intervalo (diferença) das Cotações (R\$)	Desvio Padrão (R\$)
Contratação Similar-2º Termo Aditico-Contrato 28/2022 - SECAMI	110.00	-		
Contratação Similar-2º Termo Aditico-Contrato 28/2022 - SECAMI	94.10	15.90		
Orçamento-Dom Goiano Empório e				

Comércio - CNPJ 47.809.062/0001-02	83.30	10.80	8.75	5.90
Banco de Preços Públicos	77,30	6.00		
Orçamento- Bonna Sabores LTDA - CNPJ 26.743.747/0001-01	75.00	2.30		
Desvio Padrão (R\$)				5.90
Diferença em Relação a Média (R\$)				2.85
Intervalo Mínimo (R\$)				2.85
Invervalo Mínimo Total para a Despesa				2,848.31

Item 03	Coquetel			
Parâmetro de Pesquisa	Preço Unit. Orçado (R\$) - Ordenado	Intervalo (diferença) da Cotações (R\$)	Média Intervalo (diferença) das Cotações (R\$)	Desvio Padrão (R\$)
Orçamento--Dom Goiano Empório e Comércio - CNPJ 47.809.062/0001-02	165.00	-	16,25	12.65
Banco de Preços Públicos	157.63			
Contratação Similar-2º Termo Aditico-Contrato 28/2022 - SECAMI	136.60			
Orçamento-Bonna Sabores LTDA - CNPJ 26.743.747/0001-01	104.70			
Contratação Similar-Contrato nº 01/2023-Fundação Alexandre de Gusmão	100,00	34.85		
Desvio Padrão (R\$)				12.65
Diferença em Relação a Média (R\$)				3.60
Intervalo Mínimo (R\$)				3.60
Invervalo Mínimo Total para a Despesa				1,080.00

Item 04	Pão de Mel Achocolatado			
Parâmetro de Pesquisa	Preço Unit. Orçado (R\$) - Ordenado	Intervalo (diferença) da Cotações (R\$)	Média Intervalo (diferença) das Cotações (R\$)	Desvio Padrão (R\$)
Sítos eletrônicos especializados de domínio amplo	14.90	-	1,23	1,00
Banco de Preços Públicos	12.50	2.40		
Orçamento-Maison Florency - CNPJ 03.267.816/0001-74 Data 16/07/24	12.00	0,50		
Orçamento--Dom Goiano Empório e Comércio - CNPJ 47.809.062/0001-02	11.70	0,30		

Orçamento-Bonna Sabores LTDA - CNPJ 26.743.747/0001-01	10.00	1.70		
Desvio Padrão (R\$)				1,00
Diferença em Relação a Média (R\$)				0,23
Intervalo Mínimo (R\$)				0,23
Invervalo Mínimo Total para a Despesa (R\$)				230.00

Item 05	Água Mineral			
Parâmetro de Pesquisa	Preço Unit. Orçado (R\$) - Ordenado	Intervalo (diferença) da Cotações (R\$)	Média Intervalo (diferença) das Cotações (R\$)	Desvio Padrão (R\$)
Contato Similar-Contrato n° 01/2023-Fundação Alexandre de Gusmão	4.03	-		
Orçamento--Dom Goiano Empório e Comércio - CNPJ 47.809.062/0001-02	4.00	0.03	0.68	0.43
Banco de Preços	2.76	1.24		
Orçamento-Bonna Sabores LTDA - CNPJ 26.743.747/0001-01	2.00	0.76		
Desvio Padrão (R\$)				0.43
Diferença em Relação a Média (R\$)				0.25
Intervalo Mínimo (R\$)				0.25
Invervalo Mínimo Total para a Despesa (R\$)				75.00
Desvio Padrão Intervalos Mínimos - Lote Único				4066.80
Média dos Intervalos Mínimos - Lote Único				6071.00
Diferença em Relação a Média - Lote Único				2004.20
Intervalo Mínimo do Lote Único - Menor Valor				2004.20

Para definição do **intervalo mínimo** considerou-se a base de dados abalizada para a formação do preço unitário de referência, extraindo a diferença entre os valores coletados (intervalo de diferença entre as cotações) e obtendo-se o valor médio, do qual, pelo método estatístico de análise de variabilidade dos dados coletados denominado **desvio padrão**, mensurou-se o quanto os valores se afastam da média obtida, sendo o resultado subtraído da média e considerado como intervalo o menor valor obtido. Destaca-se que o desvio padrão é uma medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados, ou seja, indica o quanto um conjunto de valores é uniforme. Assim, quanto mais próximo de 0 for o desvio padrão, mais homogêneo são os dados. Logo, quando interessa-se obter qual o valor possui maior regularidade tem-se como método matemático disponível o desvio padrão.

Por fim, é oportuno ressaltar que embora a legislação estabeleça a obrigatoriedade de definição de intervalo mínimo de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, não restou assentado os métodos para sua parametrização, tampouco, não foi vertido orientação do Órgão Central - Secretaria de Estado da Administração (SEAD) nesse sentido, desconhecendo-se esta unidade administrativa de outro modelo técnico de estabelecimento de intervalo mínimo capaz de certamente retratar eventual apuração.

